

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 649, DE 2014

Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que “dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços.”

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2014
(Do Sr. Izalci)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 649, de 2014, o seguinte dispositivo:

“Acrescente-se o art. 26-A à Lei nº 9250/1995, com a seguinte redação:”

“Art. 26-A. Não integram a remuneração do empregado e nem constituem base de cálculo para incidência de impostos ou contribuições os valores aplicados pelo empregador na educação, ensino e formação profissional de seus funcionários e dependentes.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

A cada dia as empresas veem a necessidade de capacitar e reciclar seus funcionários, pois em um mercado competitivo e global como o que vivemos o investimento em educação é crescente, vez que as empresas além do lucro buscam o desenvolvimento social.

Há um clamor entre empregados e empregadores, que inclusive pactuam nas convenções coletivas do trabalho a concessão de bolsas de estudo aos empregados e seus dependentes, pelo empregador sem que esta



despesa integre a remuneração do trabalhador e consequentemente onere a folha das empresas, aumentando impostos e contribuições sociais.

A inclusão deste artigo na lei do imposto de renda representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, já que em muitas convenções coletivas já se pactua o oferecimento de bolsas de estudo aos empregados e aos seus familiares, permitindo assim, que as empresas tornem-se parceiras do Estado no oferecimento da educação de qualidade.

Por esta razão entendemos ser importante a alteração do diploma citado, por meio da presente emenda, convictos de que estará se inaugurando uma nova era de parcerias em prol da educação no Brasil.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2014.

Deputado IZALCI
PSDB/DF